



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO TOCANTINS
CORE-TO

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO
PLACAR DESTE CONSELHO ESTA
PORTARIA. PALMAS-TO, 03/01/2017

PORTARIA CORE-TO N° 07/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-
educação aos servidores do CORE-TO

Liane Tavares Mendes
Liane Tavares Mendes
CORE-TO

O presidente do CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que são conferidas pela lei 4886/65, lei 8420/92, regimento interno e plano de cargos e salários, e:

CONSIDERANDO

o que dispõe o art. 26, letra "d" e "k", do Regimento interno do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o plano de cargos e salários do CORE-TO ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 458, § 2º, inciso II, da CLT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio educação, de caráter não remuneratório, aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e pelos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Tocantins.

§ 1º – O auxílio-educação consiste no reembolso de despesa com pagamento de matrícula e mensalidade em curso de graduação, pós graduação e cursos de interesse institucional (pregoeiro, licitação e contratos, gestão pública etc), efetivamente realizado pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e pelos ocupantes exclusivos de cargo em comissão;

§ 2º- O auxílio-educação tem caráter assistencial e é devido, somente no período em que o funcionário mantiver vínculo empregatício com este Conselho.

§ 3º – No caso de despesa com pagamento de mensalidade de universidade e ou faculdade em curso de graduação, poderão ser reembolsadas até treze parcelas por ano.

§ 4º - O auxílio-educação será creditado na conta corrente do servidor, até o décimo dia útil de cada mês;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO TOCANTINS
CORE-TO**

§ 5º - O auxílio educação será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da matrícula e das mensalidades pagas pelo servidor deste Conselho.

Art. 2º – Para fazer jus à percepção do auxílio-educação, o servidor deverá comprovar, periodicamente, junto ao presidente deste Conselho, sua frequência e 100% de aprovação nas matérias cursadas em cada semestre, ao final de cada semestre.

§ 1º – Verificada a falta de aprovação no semestre em uma matéria, será suspenso o auxílio pelo período de 06 meses, bem como o restabelecimento do mesmo somente se dará após a comprovação da aprovação nas matérias que foram objeto da suspensão.

Art. 4º- O auxílio educação poderá ser pago em até treze parcelas anuais e abrange a taxa de matrícula e mensalidades.

Art. 5º - Para arcar com as despesas decorrentes da presente portaria será utilizado o orçamento próprio.

Art. 6º - Determino que seja dado ciência expressa a cada servidor;

Art. 7º - Revoga-se a portaria 21/215 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palmas-TO., 03 de janeiro de 2017.


Davi Aparecido da Silva Pereira
Diretor-Presidente CORE-TO